

Processo SEI nº 6016.2022/0068045-8		
Interessado: A. C. Pontes Escola de Educação Infantil ME / Centro de Educação Infantil Primeiros Passos – DRE São Mateus		
Assunto: Reconsideração do Parecer CME nº 10/2023		
Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno Valle		
Parecer CME nº 18/2023	Aprovado em 14/09/2023	Publicado no DOC de 25/09/2023, página 13, Atos do Executivo nº 564331

01	I. HISTÓRICO E APRECIÇÃO
02	Em 26/07/2023 foi publicado o Parecer CME nº 10/2023, em decorrência da análise do
03	recurso interposto pela empresa A.C. PONTES ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ME, CNPJ
04	34.286.768/0001-95, contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento
05	para o denominado CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, localizado à Rua
06	João Gomes Pereira, 1137 – Jardim Tietê, com o objetivo de atender crianças na faixa etária
07	de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
08	O referido Parecer teve como embasamento a Resolução CME nº 01/2018 e, como
09	subsídios os Relatórios Circunstanciados elaborados pela Comissão de Supervisores
10	Escolares constituída para o acompanhamento do processo de autorização e a
11	Manifestação Conclusiva do Diretor Regional de Educação da DRE São Mateus.
12	Ressalta-se que a Comissão de Supervisores Escolares compareceu à unidade 5 (cinco)
13	vezes, registrou as orientações e as necessárias correções nos ambientes, concedeu prazos
14	para as devidas adequações e, após 105 (cento e cinco) dias, constatando a falta de
15	condições de atendimento à educação infantil, propôs o Indeferimento que foi aceito pela
16	Diretora Regional de Educação.
17	A responsável legal da entidade mantenedora protocolou recurso e nova Comissão de
18	Supervisores Escolares foi constituída pelo Diretor Regional de Educação.
19	A nova Comissão comparece à unidade e permanecendo as inadequações que ensejaram o
20	indeferimento, ratifica seu parecer e o processo chega a este Conselho com manifestação
21	conclusiva da Diretora Regional de Educação, de Indeferimento do pedido de autorização.
22	Considerando que os Relatórios da Comissão de Supervisores Escolares, bem como a
23	manifestação da Diretora Regional registram que a unidade não apresentou situação que
24	garanta qualidade para atendimento à educação infantil, conforme normas estabelecidas,
25	este Conselho acompanhou a decisão da Diretora Regional de Educação, pelo
26	indeferimento e o Parecer CME nº 10/2023 é publicado em 26/07/2023.
27	Na análise da reconsideração do Parecer CME nº 10/2023, constata-se que não existe erro
28	de fato ou de direito, porém a responsável da entidade apresentou fato novo:
29	documentação que não constava no processo, por ocasião de sua análise.

Parecer CME nº 18/2023

30 Cabe registrar que na documentação apresentada, observa-se:
31 1. O serviço para expedição da documentação foi contratado em 09/08/2023, e a
32 documentação eletrônica foi expedida em 11/08/2023, ou seja, após o
33 indeferimento do pedido de autorização em última instância – Parecer CME nº
34 10/2023, publicado em 26/07/2023;
35 2. O CNAE apresentado refere-se ao atendimento de educação infantil – pré-escola
36 (8512100) não contemplando o pedido de autorização para a faixa etária de zero a 5
37 anos, constante no requerimento inicial.
38 Ainda, os motivos que ensejaram o indeferimento vão além da documentação – foram
39 indicadas incorreções no Projeto Pedagógico, no Regimento Educacional e nos ambientes
40 de atendimento às crianças, conforme o último Relatório Circunstanciado:
41 *... pelo não atendimento às condições necessárias no que se refere à oferta, manutenção e*
42 *qualidade dos ambientes educativos, instalações, equipamentos e materiais adequados à*
43 *faixa etária atendida bem como sua conexão ao Projeto Pedagógico.... e, na Reconsideração*
44 *não há registro sobre a matéria.*
45 Isto posto, não há justificativa para alteração da decisão constante no Parecer CME nº
46 10/2023.

47 II. CONCLUSÃO

48 Diante do exposto, este Conselho **TOMA CONHECIMENTO** da Reconsideração protocolada
49 pelo representante legal da entidade A.C. Pontes Escola de Educação Infantil ME, CNPJ
50 34.286.768/0001-95, mantenedora do denominado Centro de Educação Infantil Primeiros
51 Passos, localizado à Rua João Gomes Pereira, 1137 e, no mérito, **NEGA O PROVIMENTO**.

52 A DRE São Mateus deverá, sem prejuízo dos demais itens da Conclusão do Parecer CME nº
53 10/2023, **adotar de imediato**, as medidas administrativas e legais conforme Portaria
54 Intersecretarial SME/SMSP nº 07/08, alertando para as condições inadequadas para
55 atendimento à educação infantil.

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 14 de setembro de 2023.

Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP